

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
INSTITUTO DA SAÚDE
CURSO DE ODONTOLOGIA
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA
(PPGOdonto)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO GERAL E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGOdonto), da Universidade de Passo Fundo (UPF), é constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado em Odontologia, área de concentração em Clínica Odontológica.

Art. 2º - O PPGOdonto tem por objetivo formar e capacitar recursos humanos em Clínica Odontológica, através da realização de pesquisas e do aprofundamento de conhecimentos científicos, tecnológicos e didático-pedagógicos, possibilitando a atuação dos profissionais em atividades de ensino, pesquisa, extensão e profissional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O PPGOdonto está vinculado a Curso de Odontologia do Instituto da Saúde da UPF.

Parágrafo único – Outras unidades da UPF, assim como instituições nacionais ou estrangeiras de ensino e pesquisa poderão colaborar com o PPGOdonto.

Art. 4º - O PPGOdonto é constituído por:

1. Colegiado
2. Conselho de Pós-graduação (CPG)
3. Coordenação
4. Corpo Docente
5. Corpo Discente
6. Comissão de Bolsas (CB)

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO DO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - O colegiado é presidido pelo coordenador do PPGOdonto e é constituído pelo seu corpo docente permanente e por um representante do corpo discente e seu suplente, indicado por seus pares.

§ 1º - O colegiado será convocado pelo coordenador do PPGOdonto, por 1/3 de seus membros ou por decisão majoritária do conselho do Programa.

§ 2º - A convocação do colegiado será nominal, com antecedência mínima de 48 h e deverá conter a pauta da reunião.

§ 3º - Na ausência do coordenador, o colegiado será presidido pelo Vice-coordenador ou pelo membro do colegiado mais antigo no PPGOdonto, ou o membro mais idoso do PPGOdonto, presente na reunião, nessa ordem.

§ 4º - A reunião será iniciada com a presença de maioria simples dos seus membros.

§ 5º - A presença dos docentes às reuniões do colegiado é obrigatória, cabendo lhes justificar, por escrito, a ausência.

§ 6º - O colegiado deve reunir-se pelo menos uma vez por semestre para avaliação do PPGOdonto.

Art. 6º - São atribuições do colegiado do PPGOdonto:

1. estabelecer as diretrizes gerais do programa;
2. eleger, por voto secreto, os titulares e suplentes do CPG do Programa, em conformidade com o **Art. 7º**;
3. eleger, dentre os membros do CPG, por voto secreto, o Coordenador do Programa, em conformidade com o **Art. 9º**;
4. eleger, dentre os membros do CPG, por voto secreto, o Vice-coordenador do Programa;
5. julgar os recursos interpostos às decisões do CPG do Programa;
6. eleger, dentre os docentes permanentes do Programa, dois professores para, junto com o coordenador e dois representantes discentes, compor a CB (ver **Art. 17**);
7. indicar anualmente, entre os docentes permanentes do PPGOdonto, a comissão de seleção dos candidatos ao PPGOdonto;
8. aprovar modificações no regimento, por maioria absoluta dos membros do colegiado, submetendo-as à apreciação das instâncias superiores na UPF.
9. aprovar as normas de elaboração de projetos, dissertações e teses;
10. aprovar a proposta orçamentária do Programa;
11. normatizar procedimentos de interesse do Programa;

12. aprovar a extinção ou a inserção de novas disciplinas, linhas de pesquisa e áreas de concentração no Programa, propostas pelo CPG;

13. encaminhar o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e alteração de categoria de docentes do programa, atendendo solicitação do CPG;

§ 1º - As decisões do colegiado serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, com exceção da alínea 8.

§ 2º - Nos casos de empate nas decisões, será considerado o voto qualitativo do coordenador da reunião.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Art. 7º - O CPG do Programa é constituído por quatro (4) membros titulares e seus suplentes, com a seguinte representação: 3 docentes permanentes (sendo um deles o Coordenador e pertencentes a linhas de pesquisa diferentes) e por um representante do corpo discente.

§ 1º - Os membros do corpo docente do CPG do Programa (titulares e suplentes) são eleitos na reunião do Colegiado do Programa convocada com pauta específica, para um mandato de quatro anos, coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 2º - A eleição dos membros do CPG deverá ocorrer no final do ano letivo e a posse na primeira reunião do ano subsequente.

§ 3º - A representação discente (titular e suplente) é eleita, anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no PPGOdonto, sendo um representante do mestrado e outro do doutorado, por votação secreta, em reunião especificamente convocada pelo coordenador do PPGOdonto. Para a representação titular, o acadêmico deve estar, pelo menos, há um ano matriculado no Programa. O mandato do representante discente é de um ano, sem direito à recondução.

§ 4º - No caso de ausência de qualquer dos representantes por três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o mandato, será substituído automaticamente pelo suplente (pela ordem de votação).

Art. 8º - São atribuições do CPG do Programa:

- 1.** apreciar os relatórios de produção técnico-científica dos docentes e discentes e as avaliações anuais do PPGOdonto;
- 2.** propor ao colegiado do PPGOdonto a criação, divisão, extinção ou modificação de disciplinas, ouvidos os professores responsáveis;

3. propor ao colegiado do PPGOdonto a criação ou extinção de linhas de pesquisa e implantação de novas áreas de concentração;
4. aprovar os nomes dos docentes responsáveis por disciplinas;
5. organizar, anualmente, a relação de docentes disponíveis para orientação de alunos, com base nos critérios da Capes para a área, capacidade de orientação do docente e equilíbrio de orientação entre os docentes permanentes do PPGOdonto;
6. aprovar, o professor orientador para cada aluno do PPGOdonto e referendar eventuais substituições de acordo com a disponibilidade do corpo docente;
7. homologar co-orientadores;
8. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do PPGOdonto;
9. aprovar a composição de bancas de qualificação de projetos e de defesa de dissertação e tese;
10. organizar o processo seletivo, expedir editais referentes a matéria e homologar a lista de candidatos selecionados pela comissão de seleção do PPGOdonto;
11. deliberar sobre o trancamento, cancelamento, prorrogação, transferência, readmissão e desligamento de alunos;
12. homologar o programa de estudos e o projeto de pesquisa dos alunos;
13. estabelecer normas para redação das dissertações de mestrado e teses de doutorado e propor ao colegiado;
14. julgar os recursos interpostos às decisões de docentes, orientadores, bancas de qualificação e defesa, órgãos ligados à pós-graduação e coordenador do PPGOdonto;
15. fomentar e analisar propostas de intercâmbio e convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
16. decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do PPGOdonto;
17. resolver, em conformidade com as atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores;
18. zelar pela observância das normas relativas ao PPGOdonto;
19. decidir sobre aproveitamento de disciplinas, estágios, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
20. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e recredenciamento de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da Pró-Reitoria Acadêmica (ProAcad) e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamentos;

21. aprovar, mediante solicitação do orientador e parecer da banca de exame de qualificação, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado;
22. deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ProAcad;
23. participar da elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
24. decidir sobre a solicitação de acadêmicos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
25. definir a programação acadêmica, incluindo a oferta de disciplinas e demais atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada atividade, quando pertinente;
26. elaborar os critérios para avaliação de desempenho acadêmico e científico de discentes e docentes;
27. zelar pela observância das normas institucionais e da CAPES relativas à pós-graduação.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - O Coordenador é eleito pelo colegiado, dentre os membros do CPG, imediatamente após a constituição do mesmo.

§ 1º - A posse do Coordenador é efetivada no início do período letivo após a sua eleição.

§ 2º - O mandato do Coordenador é de quatro anos, coincidente com o período de avaliação estabelecido pela Capes, podendo ser reeleitos uma vez.

§ 3º - O Vice-coordenador deverá ser eleito pelo colegiado, dentre os membros do CPG, também por um período de quatro anos. O Vice-coordenador irá representar o Coordenador em seus impedimentos. Impedimentos por períodos maiores que 180 dias, falecimento ou renúncia implicarão em nova eleição, de acordo com o Art. 6º, alínea 3 e com o caput do presente artigo.

§ 4º - A nova eleição prevista no parágrafo terceiro somente será realizada se o Coordenador tiver cumprido menos que 50% do mandato. Passado este tempo, assume, automaticamente, o Vice-coordenador para completar o mandato.

Art. 10 - São atribuições do Coordenador do Programa:

1. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa, em consonância com os órgãos superiores da UPF;

2. informar, o Curso de Odontologia e a ProAcad da UPF, a indicação do novo Coordenador, bem como, dos demais membros do CPG do Programa, após eleição pelo colegiado;
3. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, do CPG e da CB do Programa;
4. convidar, após aprovação pelo CPG do PPGOdonto, os componentes das bancas de qualificação do projeto de pesquisa e de defesa de dissertação e de tese;
5. enviar as cópias do projeto de pesquisa e da dissertação/tese para os membros das bancas de qualificação e de defesa de dissertação/tese, respectivamente;
6. encaminhar à Divisão de Pós-Graduação a lista dos candidatos selecionados para matrícula no PPGOdonto;
7. submeter ao Colegiado do PPGOdonto a proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
8. representar o PPGOdonto junto a Coordenação da Odontologia e Instituto da Saúde da UPF, em atos públicos e junto aos poderes públicos e outras entidades sobre assuntos concernentes à pós-graduação;
9. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento;
10. supervisionar e encaminhar o relatório de avaliação da Capes para a Divisão de Pós-Graduação da UPF nos prazos estabelecidos;
11. encaminhar a lista de alunos contemplados com auxílios ou bolsas (Capes, CNPq, Fapergs, ou outras) para a Divisão de Pós-Graduação da UPF;
12. propor ao Conselho de Pós-graduação, quando for o caso, o desligamento de alunos do Programa em conformidade com o disposto neste Regimento e nas normativas institucionais;
13. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este, e o co-orientador, estejam impedidos de realizá-la.
14. assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
15. responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
16. acompanhar o desempenho dos alunos;
17. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto às instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
18. analisar e aprovar as solicitações de matrícula na condição de aluno em regime especial;
19. encaminhar às instâncias superiores, quando necessário, as decisões do Colegiado e do Conselho de Pós-graduação.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O corpo docente do PPGOdonto é composto por professores credenciados para o programa, de acordo com as recomendações vigentes da Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), enquadrados nas seguintes categorias:

I- Docente permanente (DP): caracteriza-se como DP aquele que atua, regularmente, em atividades acadêmicas da pós-graduação e/ou graduação, de acordo com as normas vigentes da Capes.

II- Docente Colaborador (DC): independente do fato de possuir vínculo com a UPF, o DC exerce atividades sistemáticas colaborando com atividades de ensino ou pesquisa junto ao programa e/ou de orientação de estudantes, não atendendo a todos os requisitos para ser enquadrado como DP. Nessa categoria podem estar inclusos os bolsistas de pós-doutorado.

III- Docente visitante (DV): é o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar com o programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem, excepcionalmente, como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º - A atuação do docente visitante deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado pela Fundação Universidade de Passo Fundo ou por bolsa concedida para esse fim por agência de fomento.

§ 2º - Os docentes deverão ser portadores de título de Doutor ou equivalente, reconhecidos pela Capes e dedicar-se à pesquisa, dentro das linhas cadastradas no programa, ter produção científica continuada e relevante e serem aprovados mediante o processo de credenciamento.

§ 3º - A participação de docentes colaboradores é desejável, desde que exerçam atividades complementares e não implique em dependência externa do Programa. Exige-se que pelo menos 80% dos docentes sejam do corpo permanente (DP).

Art. 12 - São atribuições da categoria **docente permanente**:

1. exercer atividades de ensino, ministrando disciplinas no PPGOdonto e/ou nos cursos de graduação da UPF;
2. orientar alunos em seus projetos de dissertação/tese no PPGOdonto;
3. orientar atividades de iniciação científica de alunos da graduação;
4. desenvolver projetos de pesquisa e produção científica dentro das linhas de pesquisa do Programa;
5. assumir os cargos de representação e comissões previstos nesse regimento;

6. encaminhar, à coordenação do PPGOdonto, ao término de cada semestre, o relatório de conceitos relativos ao aproveitamento dos alunos nas disciplinas;

7. encaminhar, anualmente, em data fixada pelo Coordenador do Programa, o relatório de avaliação da Capes contendo a produção científica e demais atividades técnico-científicas para subsidiar a elaboração do relatório da Capes;

§ 1º - A alínea 7 é também aplicada aos DC e DV do PPGOdonto.

§ 2º - As funções de professor orientador e de responsável por disciplinas serão exercidas apenas por DP e, excepcionalmente, por DV, e com projeto de pesquisa aprovado pelo CPG do Programa, de acordo com o Art. 11º.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 13 - O aluno terá um professor orientador, indicado pelo CPG do Programa, levando-se em consideração a opção do aluno pela linha de pesquisa, e o aceite do orientador.

§ 1º - O professor orientador será escolhido, entre os professores do quadro permanente, a partir de uma lista elaborada anualmente pelo CPG do Programa, de acordo com a disponibilidade para orientação de cada professor;

§ 2º - Cada orientador poderá orientar até, no máximo, oito alunos de mestrado ou doutorado, simultaneamente.

§ 3º - O professor-orientador poderá deixar de orientar o aluno, justificando oficialmente a desistência, ao CPG do Programa.

§ 4º - No caso de afastamento superior a cento e oitenta dias, o orientador deverá ser substituído, temporariamente, pelo co-orientador, desde que esse pertença ao quadro de docente permanente do programa. Isso ocorrerá mediante comunicação por escrito ao Coordenador. No caso de ausência de coorientação, o professor orientador será substituído por outro de sua indicação, desde que aprovado pelo CPG do Programa.

§ 5º - O aluno poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento à Coordenação, cabendo ao CPG do PPGOdonto a aprovação, após análise das justificativas.

§ 6º - É necessária uma dedicação de, pelo menos, oito horas semanais para o mestrando e dezesseis horas semanais para o doutorando, além do horário regular acadêmico do PPGOdonto ou dos compromissos oriundos de bolsas/auxílios de qualquer natureza. É compromisso do orientador acompanhar e registrar o tempo e atividades dos seus orientados junto a secretaria do PPGOdonto.

§ 7º - Para orientar doutorado o docente deve ter comprovada experiência de orientação (orientação de mestrado ou doutorado concluída) e produção científica compatível com a pontuação exigida pela CAPES para a recomendação de cursos de Doutorado.

§ 8º - No caso de afastamento por descredenciamento/desligamento do Programa ou algum tipo de licença (interesse ou pós-graduação), o orientador será substituído por outro docente permanente do Programa. Se o projeto de dissertação/ tese ainda não tiver sido executado e o novo orientador não se sentir apto para dar continuidade ao projeto de pesquisa do aluno, é facultada a alteração do projeto. Neste caso, o antigo orientador não terá qualquer vínculo de orientação ou co-autoria com o novo projeto. Se, do contrário, o novo orientador optar por continuar com o projeto de pesquisa inicial do mestrando/doutorando, o antigo orientador será designado como co-orientador.

Art. 14 - São atribuições do professor orientador:

1. orientar o aluno em todas as atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa;
2. aprovar o planejamento acadêmico e o projeto de pesquisa do aluno orientado, instruindo-o a encaminhá-los à Coordenação do PPGOdonto até o final do primeiro ano acadêmico do PPGOdonto, de acordo com o **Art. 27**;
3. indicar para homologação do CPG do Programa a constituição nominal dos membros das bancas de qualificação do projeto de pesquisa e de defesa da dissertação ou tese de seus orientados com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência da data das respectivas bancas;
4. encaminhar ao CPG do Programa os resultados do exame de qualificação do projeto de pesquisa e da defesa da dissertação ou tese para a homologação, após as sugestões de alterações realizadas pela banca;
5. presidir as bancas de qualificação do projeto de pesquisa e de defesa da dissertação ou tese de seus orientados;
6. indicar para homologação do CPG, um co-orientador (professor-doutor de Programa credenciado pela Capes e com avaliação igual ou superior ao PPGOdonto), em comum acordo com o aluno, caso julgar necessário; como por exemplo para suprir necessidade identificada na execução do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 15 - O corpo discente do mestrado será constituído de alunos regulares e em regime especial, portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação em odontologia de Universidades nacionais

ou estrangeiras reconhecidas pelo Governo Brasileiro. O corpo discente do doutorado será constituído de alunos regulares e em regime especial, portadores de diploma de curso de graduação na área de ciências da saúde ou áreas afins às linhas de pesquisa e que tenham título de mestre de Universidades nacionais ou estrangeiras reconhecidas pelo Governo Brasileiro.

§ 1º - Os alunos regulares são aqueles aprovados pelo processo de seleção e devidamente matriculados no PPGOdonto.

§ 2º - Os alunos em regime especial são aqueles que não estão inscritos como alunos regulares no PPGOdonto, mas cuja matrícula em uma ou mais disciplinas é aceita pela Coordenação do Programa, podendo ter os seus créditos aproveitados, posteriormente, no caso de ingresso como aluno regular (em conformidade com **Art. 16, parágrafo único**).

Art. 16 - Poderá ser aceita matrícula de aluno em regime especial em, no máximo, quatro (04) disciplinas, distribuídas ao longo do PPGOdonto, com direito a atestado de frequência e aproveitamento, mediante aprovação do professor responsável pela disciplina e do CPG do PPGOdonto.

Parágrafo único - As disciplinas do aluno em regime especial poderão ser aproveitadas posteriormente, no caso de seu ingresso no PPGOdonto como aluno regular, cumprindo as exigências dos **Arts. 20 e 21**, desde que comprove pelo aproveitamento delas e que tenham sido cursadas há, no máximo, 60 meses do ato da matrícula como aluno regular.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE BOLSAS (CB)

Art. 17 - A CB é constituída pelo coordenador do PPGOdonto, por dois representantes do corpo docente permanente e por um representante discente.

§ 1º - A representação docente é eleita pelo colegiado do Programa para um mandato de um ano (Art. 6º, alínea 6).

§ 2º - A representação discente titular e suplente é escolhida por seus pares, devendo estar há, pelo menos, um (01) ano integrado às atividades do PPGOdonto, como aluno regular, e não estar concorrendo a bolsa.

§ 3º - O mandato da representação discente será de um ano, sem direito à recondução.

Art. 18 - São atribuições da CB:

1. definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de auxílios ou bolsas e decidir sobre a destinação das mesmas;
2. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários de auxílios ou bolsas e das atividades ligadas à concessão do benefício, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento do mesmo.

Parágrafo único – Será cancelado o benefício (auxílio ou bolsa) quando o aluno apresentar média cumulativa, calculada conforme estabelece o **Art. 29**, inferior a sete (7,0) em dois semestres consecutivos ou não cumprir as exigências estabelecidas pelo edital do benefício e Termo de Outorga da bolsa ou auxílio.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Art. 19 - A periodicidade da inscrição e seleção de aluno regular do PPGOdonto é anual, podendo ser semestral se houver disponibilidade de bolsa Capes.

Art. 20 - Para inscrição na seleção do PPGOdonto, o candidato deverá apresentar os documentos solicitados no edital de seleção.

§ 1º - Será aceita a inscrição de candidato ao mestrado que estiver cursando o último semestre do curso de graduação, desde que apresente o histórico escolar dos semestres concluídos e matrícula do último semestre que está cursando.

§ 2º - Será aceita a inscrição de candidato ao doutorado que estiver cursando o mestrado, desde que a data da defesa do mestrado esteja prevista para o ano de início do curso de doutorado. Isso ocorrerá mediante a apresentação do histórico escolar dos semestres concluídos, e a aprovação da demanda pela Comissão de Seleção.

Art. 21 - O processo completo de admissão do aluno regular ao PPGOdonto deve satisfazer as seguintes condições:

1. ter aprovada a documentação referida no edital de seleção do PPGOdonto;
2. obter parecer favorável do CPG, com base na entrevista, análise do *curriculum vitae*, e, quando aplicada, prova de conhecimento;
3. declaração aceitando as disposições desse Regimento;
4. apresentar declaração de Instituição com a qual tem vínculo empregatício, concordando com a realização de curso no PPGOdonto por um período mínimo de 24 meses, a contar da primeira matrícula no Programa.

§1º - A admissão e a matrícula do candidato inscrito no PPGOdonto, nas condições do **Parágrafo Primeiro do Art. 20**, somente serão efetivadas com a comprovação de conclusão do curso de graduação.

CAPÍTULO XI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22 - O regime didático do PPGOdonto é semestral. É de responsabilidade do aluno, com a ciência do seu orientador, o planejamento e controle da trajetória acadêmica com os objetivos de melhor aproveitamento das disciplinas para fundamentar a dissertação ou tese e para cumprir os créditos mínimos necessários para a obtenção do título.

Art. 23 - No mestrado, o aluno deve integralizar, no mínimo 25 unidades de crédito, incluindo os créditos de orientação (Dissertação de Mestrado) e os de Estágio, totalizando, no mínimo, 500 horas.

Art. 24 - No doutorado, o aluno deve integralizar, no mínimo 39 unidades de crédito, incluindo os créditos de orientação (Tese de Doutorado) e os de Estágio, totalizando, no mínimo, 780 horas. Não serão aproveitados créditos de Estágios e de orientação do curso de mestrado.

Art. 25 - Por se tratar de conteúdo curricular, as atividades desenvolvidas pelos alunos do PPGOdonto nas disciplinas de Estágio de Docência não produzirão vínculo empregatício e não serão remuneradas.

§ 1º - A solicitação de matrícula para as disciplinas de Estágios de Docência e Estágio de Docência e Pesquisa deverá ser encaminhada, por escrito junto ao Formulário de Matrícula e Plano de Estudos, pelo aluno com a ciência do orientador a Secretaria do PPGOdonto e deverá conter a autorização do professor responsável pela disciplina de graduação onde será realizado o Estágio.

§ 2º - O orientador e o professor da disciplina de graduação que trata o parágrafo anterior são responsáveis pelo desempenho do orientado, e a supervisão e avaliação será pelo professor responsável pelas disciplinas de Estágio de Docência.

§ 3º - Sugere-se que o mestrando acompanhe uma disciplina teórica (preferencialmente no Estágio de Docência II), uma disciplina teórico-laboratorial (preferencialmente no Estágio de Docência III) e uma disciplina clínica (preferencialmente no Estágio de Docência IV).

§ 4º - Os alunos não podem repetir o Estágio em uma mesma disciplina.

§ 5º - É vedado ao pós-graduando em Estágio de Docência ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina da graduação. As atividades de docência do aluno devem ser sempre supervisionadas por um professor da Instituição.

Art. 26 - O aproveitamento dos créditos cursados em disciplinas, no PPGOdonto ou em outros programas *stricto sensu*, não poderá ultrapassar a sete (7) no mestrado e vinte (20) no doutorado. Deverá ser solicitado até 90 dias após a primeira matrícula no PPGOdonto e deverá vir acompanhado do histórico escolar, dos planos de ensino das disciplinas solicitadas no aproveitamento e do plano de estudos do aluno prevendo as disciplinas a serem cursadas no PPGOdonto.

§ 1º - O aluno transferido de outra universidade poderá receber os créditos de disciplinas que tenha cursado após avaliação de seus conteúdos pelo CPG do Programa, até o limite máximo de sete (7) créditos para o mestrado e vinte (20) créditos para o doutorado, não sendo, contudo, computados os créditos e os conceitos para cálculo da média final.

§ 2º - O aluno poderá cursar disciplina, sem ônus ao PPGOdonto, aproveitando seus créditos, de outro Programa de PósGraduação reconhecido pela CAPES com prévia aprovação, por escrito, do professor orientador e do CPG do PPGOdonto, que devem avaliar a necessidade e relevância da disciplina na formação do aluno.

Art. 27 - O aluno regularmente matriculado deverá encaminhar à Coordenação do PPGOdonto seu plano de estudos e o projeto de pesquisa, autorizado pelo orientador, até o final do segundo semestre.

§ 1º - O projeto de pesquisa será submetido à análise de uma banca examinadora no exame de qualificação do projeto de pesquisa (EQPP). Após devolvido ao aluno, este terá um prazo de 30 dias para fazer as correções e ajustes sugeridos pela banca, e retorná-lo à Secretaria do Programa, assinada pelo orientador.

§ 2º - O exame de qualificação do projeto de pesquisa (EQPP) deverá ocorrer entre seis (6) e doze (12) meses do ingresso do aluno no PPGOdonto.

§ 3º - No ato da matrícula o aluno deverá entregar na Secretaria do PPGOdonto o relatório das atividades realizadas durante o semestre anterior, com anuência do orientador.

§ 4º - O não cumprimento das exigências acima implicará em advertência e possível desligamento do Programa (Art. 38º).

§ 5º - A banca de EQPP para o mestrado será composta por três membros titulares e um suplente. A banca de EQPP para o doutorado será composta por quatro membros titulares e dois suplentes, sendo pelo menos um titular e um suplente externos ao PPGOdonto. O orientador, ou na ausência deste o co-orientador, será o presidente da banca.

§ 6º A banca será composta por doutores, preferencialmente, vinculados a um programa de pós-graduação credenciado pela Capes.

§ 7º - A qualificação ocorrerá no período de 15 a 60 dias após a homologação do processo de EQPP pelo CPG do PPGOdonto.

§ 8º - Havendo reprovação ou decurso de prazo para qualificação, o aluno deverá solicitar nova oportunidade para realizar o EQPP num prazo máximo de 45 dias.

§ 9º - Em caso de alteração de tema qualificado no EQPP, o aluno deverá solicitar novo EQPP para qualificar o tema para a defesa da dissertação ou tese.

Art. 28 - A integralização dos estudos necessários ao PPGOdonto será de responsabilidade do aluno, sendo expressa em unidades de créditos.

Parágrafo único - Cada crédito corresponde a 20 horas.

Art. 29 - O aproveitamento nas disciplinas será avaliado com os seguintes conceitos:

A – Excelente (9,0 a 10,0);

B – Bom (7,0 a 8,9);

C – Regular (5,0 a 6,9);

D - Insuficiente por aproveitamento (< 5,0);

E - Insuficiente por frequência (corresponde a menos de 75% de frequência nas atividades da disciplina).

§ 1º - O aluno que obtiver em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final "C" (regular) e frequência não inferior a 75% nas aulas e atividades desenvolvidas, terá direito ao número de créditos atribuídos à disciplina.

§ 2º - O aluno que obtiver o conceito final "D" (insuficiente por aproveitamento) ou "E" (insuficiente por frequência), em qualquer disciplina, será reprovado e deverá repetí-la.

§ 3º - Será permitido repetir apenas uma disciplina, constando no histórico escolar somente o conceito obtido após a matrícula.

§ 4º - A média global do aluno (GPA – *grade point average*), para fins de avaliação de desempenho, será calculada através de uma média ponderada, conforme a fórmula: média ponderada é igual ao somatório dos produtos entre número de créditos de atividade e valor numérico equivalente ao conceito obtido, dividido pelo número total de créditos cursados. Os valores numéricos dos conceitos são A=9, B=7, C=5, D=0 e E=0.

Art. 30 - A matrícula do aluno regular será realizada antes do início das aulas, em período fixado em cada semestre pela Secretaria do PPGOdonto, conforme calendário institucional.

§ 1º - O aluno em regime especial deverá solicitar matrícula em período determinado pelo PPGOdonto.

§ 2º - Até o cumprimento de no máximo 25% da carga horária da disciplina será permitido o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que a solicitação tenha a aprovação do professor orientador.

§ 3º - A matrícula somente será efetivada mediante encaminhamento dos formulários exigidos, constando às disciplinas a serem cursadas no semestre com assinatura do orientador.

Art. 31 - O professor responsável por disciplina enviará à Coordenação do PPGOdonto os conceitos finais e a frequência dos alunos até dez dias após o término das aulas da disciplina.

Parágrafo Único - O aluno terá o direito de solicitar, por escrito, a revisão do conceito final de uma disciplina. Essa solicitação revisória deve ser encaminhada, via protocolo, até três dias úteis após a divulgação do conceito, ao Coordenador do Programa, que ao aceitá-la, deve designar a banca revisora que será composta pelo professor responsável pela disciplina e outros dois professores do PPGOdonto, tendo um prazo de cinco dias para efetuar a revisão e, se procedente, a alteração do conceito.

Art. 32 - O aluno deverá efetuar matrícula, na Secretaria do PPGOdonto, em todos os semestres até a entrega da dissertação ou tese, a qual será avaliada pela banca examinadora.

§ 1º - É permitido ao aluno trancar matrícula uma vez, por no máximo um semestre letivo, desde que aprovado pelo CPG do Programa, obedecendo os prazos estabelecidos para a conclusão do curso. A solicitação deve ser justificada e conter a anuência do orientador.

§ 2º - A solicitação do trancamento deverá ser realizada até 30 dias após o início do semestre letivo, desde que o aluno não esteja matriculado no primeiro ou no último semestre e não esteja em período de prorrogação.

§ 3º - É permitido ao aluno prorrogar uma vez a matrícula, por um período de até 12 meses consecutivos, desde que aprovado pelo CPG. A solicitação deverá ser justificada e conter a anuência do orientador.

Art. 33 - É facultado ao aluno fazer sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e assistência regular de um co-orientador vinculado à instituição que recebe o aluno, aprovado pelo CPG do PPGOdonto, mediante termo de convênio e colaboração entre o programa e a instituição de ensino (ver **Art. 14, alínea 6**).

Art. 34 - Para habilitar-se ao título de mestre no PPGOdonto, é necessário:

1. ter cumprido todos os requisitos do **Art. 23**;

2. estar regularmente matriculado no PPGOdonto pelo período mínimo de 18 meses, em regime integral.
3. elaborar uma dissertação sobre o trabalho de pesquisa aprovado no EQPP, seguindo as normas do manual para elaboração de dissertação do PPGOdonto, e submetê-la a uma banca examinadora;
4. entregar o comprovante de submissão de um artigo referente à dissertação em revista científica, cujos requisitos mínimos de qualidade (Qualis e/ou fator de impacto) serão indicados pelo colegiado do PPGOdonto em consonância com as diretrizes da Capes.
5. comprovar proficiência em língua inglesa;
6. ter assistido a pelo menos dez EQPPs e dez defesas de dissertação ou tese no PPGOdonto;
7. Encaminhar documentação, incluindo formulário de solicitação, para homologação de título com a ciência (assinatura) do orientador.

Art. 35 - O prazo para submeter a dissertação à banca examinadora é de 24 meses a partir da primeira matrícula, respeitando-se o disposto no § 1º, 2º e 3º do Art. 32.

Art. 36 - Para habilitar-se ao título de doutor no PPGOdonto, é necessário:

1. ter cumprido todos os requisitos do Art. 24;
2. estar regularmente matriculado no PPGOdonto, nível de doutorado, pelo período mínimo de 24 meses, em regime integral;
3. elaborar uma tese sobre o trabalho de pesquisa aprovado no EQPP, seguindo as normas do manual para elaboração de tese do PPGOdonto, e submetê-la a uma banca examinadora;
4. entregar o comprovante de aceite ou publicação de, no mínimo, um artigo em revista científica, com coautoria do orientador de doutorado, cujos requisitos mínimos de qualidade (Qualis e/ou fator de impacto) serão indicados pelo colegiado do PPGOdonto em consonância com as diretrizes da Capes. Esse artigo não pode ser o mesmo artigo utilizado para obtenção do título de mestre.
5. comprovar aprovação no exame de proficiência em uma terceira língua, além das línguas portuguesa e inglesa;
6. ter assistido a pelo menos dez EQPPs e dez defesas de dissertação ou tese no PPGOdonto, durante o período do doutorado;
7. Exceto nos casos de doutorado direto, é necessário ter título de mestre para se habilitar ao título de doutor.
8. Encaminhar documentação, incluindo formulário de solicitação, para homologação de título com a ciência (assinatura) do orientador.

Art. 37 - O prazo para submeter a tese à banca examinadora é de 36 meses para doutorado e 48 meses para doutorado direto ou doutorado com estágio no exterior, a partir da primeira matrícula, respeitando-se o disposto no § 1º, 2º e 3º do Art. 32.

Art. 38 – O aluno será desligado do Programa, por decisão do CPG, quando:

1. apresentar média cumulativa inferior a 7,0 (sete vírgula zero), em dois semestres consecutivos;
2. reprovar em duas disciplinas no mesmo semestre;
3. reprovar duas vezes na mesma disciplina;
4. não concluir o curso no prazo especificado no Art. 35 e Art. 37;
5. for comprovado plágio em atividade acadêmica, exame de qualificação, dissertação ou tese;
6. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF;
7. infringir normas previstas no regimento do programa;

Parágrafo Único - O aluno desligado pelos motivos acima, não poderá ser reintegrado ao PPGOdonto, mesmo em seleções futuras.

CAPÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 39 - A redação da dissertação ou tese deverá observar as normas do manual para elaboração de dissertação e de tese do PPGOdonto, aprovadas pelos CPG e Colegiado do Programa.

Art. 40 - O aluno de mestrado encaminhará à Secretaria do PPGOdonto a documentação necessária para solicitação de avaliação do processo de defesa de dissertação pelo CPG, respeitando os prazos descritos nesse Regimento e as normas aprovadas pelo PPGOdonto.

§ 1º - A banca será composta por três membros titulares e dois suplentes. O orientador, ou na ausência deste o co-orientador, será o presidente da banca. Deverá compor a banca examinadora, no mínimo, um examinador externo ao PPGOdonto.

§ 2º - Os membros suplentes da banca deverão ser um docente permanente do PPGOdonto e um docente externo à instituição.

§ 3º A banca será composta por doutores, preferencialmente vinculados a um programa de pósgraduação credenciado pela Capes.

§ 4º - A defesa ocorrerá no período de 15 a 60 dias após a homologação do processo de defesa de dissertação pelo CPG do PPGOdonto.

§ 5º - Havendo reprovação ou decurso de prazo para defesa, o aluno poderá solicitar um Certificado de Aperfeiçoamento, conforme estabelecido no **Art. 44**.

Art. 41 - O aluno de doutorado encaminhará à Secretaria do PPGOdonto a documentação necessária para solicitação de avaliação do processo de defesa de tese pelo CPG, respeitando os prazos descritos nesse Regimento e as normas aprovadas pelo PPGOdonto.

§ 1º - A banca será composta por quatro membros titulares e três suplentes. O orientador, ou na ausência deste o co-orientador, será o presidente da banca. Deverá compor a banca examinadora, no mínimo, dois examinadores externos ao PPGOdonto.

§ 2º - Os membros suplentes da banca deverão ser um docente permanente do PPGOdonto e dois docentes externos ao Programa.

§ 3º A banca será composta por doutores, preferencialmente vinculados a um programa de pós-graduação credenciado pela Capes.

§ 4º - A defesa ocorrerá no período de 15 a 60 dias após a homologação do processo de defesa de tese pelo CPG do PPGOdonto.

§ 5º - Havendo reprovação ou decurso de prazo para defesa, o aluno poderá solicitar um Certificado de Aperfeiçoamento, conforme estabelecido no **Art. 44**.

Art. 42 - Cada componente da banca pronunciar-se-á sobre o desempenho do candidato, considerando o trabalho escrito e a defesa pública.

§ 1º - A banca examinadora considerará o aluno **Aprovado** ou **Reprovado**.

§ 2º - Será considerado “Aprovado” o aluno cuja defesa de dissertação ou tese obtiver a aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 3º - Não será permitido novo exame ao aluno que tenha sido “Reprovado” pela banca examinadora.

Art. 43 - A banca examinadora lavrará uma ata sobre o exame, a qual será entregue ao CPG do Programa, considerando o aluno **Reprovado** ou **Aprovado**, podendo esse conceito ser acompanhado do qualificativo *Com Distinção*, que somente será atribuído ao aluno que atender os seguintes critérios:

a) ter sido aprovado em todas as disciplinas com conceito A; e

b) ter sido “Aprovado” na defesa de dissertação ou tese por todos os membros da banca examinadora, sugerindo que o trabalho representa inovação tecnológica ou científica.

§ 1º - Após a aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o aluno procederá as alterações sugeridas pelos membros da banca, com a supervisão do orientador.

§ 2º - No mestrado, o aluno enviará ao CPG do Programa, após revisão do orientador, para fins de homologação e encaminhamento da documentação para obtenção de título, um exemplar impresso da versão final da dissertação, uma cópia eletrônica na íntegra da dissertação, o comprovante de aceite ou publicação do artigo referente ao assunto de sua dissertação em co-autoria com seu orientador, e a ficha de encaminhamento a secretaria assinada pelo aluno e orientador. Além desses documentos, o aluno deverá cumprir todos os requisitos do **Art. 34**.

§ 3º - No doutorado, o aluno enviará ao CPG do Programa, após revisão do orientador, para fins de homologação e encaminhamento da documentação para obtenção de título, um exemplar impresso da versão final da tese, uma cópia eletrônica na íntegra da tese, e o ofício (ficha) de encaminhamento do orientador aprovado pelos componentes da banca, no prazo máximo de 45 dias a partir da realização da defesa da tese. Além desses documentos, o aluno deverá cumprir todos os requisitos do **Art. 36**.

§ 4º Após a homologação da dissertação ou tese pelo CPG, o processo para expedição do diploma, devidamente instruído, será submetido à conferência documental pela Divisão de Pós-Graduação, setor *Stricto Sensu*, da ProAcad, previamente ao seu encaminhamento final ao setor de registros e diplomação.

§ 5º Os resultados de dissertações e teses não publicados poderão ser submetidos a publicação pelo orientador, com anuência do pós-graduado, a partir de um ano da defesa da dissertação ou tese.

Art. 44 - A concessão de certificado de aperfeiçoamento, de que trata o § 5º do Art. 40 e § 5º do Art. 41 atenderá às seguintes formalidades:

§ 1º - O Certificado de Aperfeiçoamento poderá ser concedido ao aluno que concluiu no mínimo 9 créditos (180 h), com GPA mínimo de 7,0 (sete vírgula zero);

§ 2º - Os créditos aproveitados para obtenção de certificado de aperfeiçoamento não poderão ser aproveitados para integralizar os créditos do curso de Mestrado ou Doutorado do PPGOdonto.

CAPÍTULO XIII DA TITULAÇÃO

Art. 45 - Ao aluno que tiver cumprido todos os requisitos do Mestrado previstos neste Regimento, a Universidade de Passo Fundo outorgará o título de **Mestre em Odontologia – Área de concentração Clínica Odontológica**.

Art. 46 - Ao aluno que tiver cumprido todos os requisitos do Doutorado previstos neste Regimento, a Universidade de Passo Fundo outorgará o título de **Doutor em Odontologia – Área de concentração Clínica Odontológica**.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO E DO RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 47 - Os processos de credenciamento e de recredenciamento de docentes serão abertos pelo colegiado do PPGOdonto, mediante publicação de Edital, em conformidade com as determinações da Capes e da UPF.

§ 1º - O ingresso no quadro docente do PPGOdonto, na categoria permanente, ocorrerá mediante processo de credenciamento, através de edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGOdonto e autorizado pela ProAcad.

§ 2º - O recredenciamento dos docentes do programa deverá ocorrer periodicamente, mediante normatização em edital específico, durante o último semestre do período de avaliação da Capes e quando determinado pela ProAcad.

Art. 48 – Para requerer o credenciamento ou o recredenciamento, o docente deverá encaminhar ao CPG do PPGOdonto, via protocolo na secretaria do PPGOdonto, a documentação solicitada no respectivo edital.

Art. 49 – Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGOdonto serão definidos pelo CPG e divulgados em conjunto com o respectivo Edital, em consonância com os indicadores e critérios estabelecidos pela área de avaliação da Capes.

Art. 50 – Os resultados do processo de credenciamento e recredenciamento deverão ser homologados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consun, com base nos pareceres da comissão de avaliação designada para tal fim pelo CPG do PPGOdonto.

Parágrafo Único – A Comissão de Avaliação será composta pelo coordenador do programa, por um docente de programa *strictu sensu* de outra IES, recomendado pela Capes, com nota igual ou superior à do programa, e por um membro indicado pela ProAcad.

Art. 51 – Serão descredenciados do PPGOdonto, após homologação dos resultados, os docentes que não atenderem ou não alcançarem critérios mínimos exigidos no edital de recredenciamento.

Parágrafo Único – As atividades sob a responsabilidade do docente de que trata o *caput* serão, preferencialmente, assumidas por outro(s) docente(s) permanente da mesma linha de pesquisa à qual ele estava vinculado.

CAPÍTULO XV

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 52 - Este Regimento estará subordinado às normas estabelecidas para o ensino de pós-graduação pela Pró-reitoria Acadêmica da Universidade de Passo Fundo.

Art. 53 - Das decisões do CPG do Programa, caberão recursos ao Colegiado do Programa, em primeira instância, e ao Conselho Universitário (Consun) em segunda instância.

Art. 54 - A modificação deste Regimento só se fará com a presença da maioria absoluta dos membros do Colegiado do Programa, em sessão especial convocada para deliberar sobre o assunto.

Art. 55 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo CPG do PPGOdonto.

Passo Fundo, 12 de junho de 2024.

Prof. Dr, Alvaro Della Bona
Coordenador do PPGOdonto - UPF